



PROJETO DE LEI Nº /2024

Altera a [Lei nº 13.172, de 15 de agosto de 2001](#).

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A [Lei nº 13.172, de 15 de agosto de 2001](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 5º O atendimento público especializado para mulheres durante a menopausa será oferecido em todas as unidades de saúde do SUS no Município.

§ 6º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão oferecer todos os meios e técnicas necessárias, garantir a realização de exames diagnósticos; disponibilização de reposição hormonal, medicações necessárias; atendimento psicológico; e acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

ANDRÉ SANTOS

Vereador



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera a [LEI Nº 13.172, DE 15 DE AGOSTO DE 2001](#), com o objetivo de concretizar o direito fundamental à saúde (art. 196, CR/88 e art. 212, Lei Orgânica do Município de São Paulo), oferecendo, nas unidades do SUS, um atendimento especializado para as mulheres no período da menopausa.

A menopausa é um processo fisiológico que começa um ano após o último fluxo menstrual e que todas as mulheres terão que enfrentar em algum momento da vida. Cerca de quatro anos antes da menopausa, que acontece geralmente entre os 45 e 55 anos, ocorre a perimenopausa, quando caem os níveis de estrogênio, hormônio produzido pelos ovários, levando à irregularidade menstrual e aos primeiros sintomas da menopausa.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima existirem atualmente no Brasil cerca de 29 milhões de mulheres nessa situação. Nessa fase da vida, a mulher pode apresentar diversos sintomas, isolados ou em conjunto, sendo os mais comuns: insônia, ondas de calor, diminuição da libido e da capacidade de concentração. Além disso, nesta fase aumenta o risco de doenças cardiovasculares, como hipertensão arterial e diabetes, de osteoporose e de alguns tipos de câncer, como de mamas e ovários.

Apesar do impacto negativo sobre a qualidade de vida da mulher, é possível diminuir suas consequências. É possível fazer tratamento a com o objetivo de restaurar os níveis de estrogênio e progesterona no organismo, aliviando os sintomas da menopausa e melhorando a qualidade de vida dessas pacientes.

Neste sentido, o atendimento público especializado para mulheres durante a menopausa no Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando todos os meios e técnicas necessárias, garantirá a realização de exames diagnósticos; a disponibilização de reposição hormonal, medicações necessárias; atendimento psicológico; e acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde.

Diante da evidente importância pública dessa iniciativa e fundamentado nas razões que a embasam, apresento este Projeto de Lei para apreciação desta respeitável Casa Legislativa, confiando em seu indispensável apoio e aprovação.